LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do programa Composta Manacá, que incentiva a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do programa Composta Manacá, que incentiva a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais .

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica (restos e cascas de frutas, legumes e verduras, borra de café, aparas de ervas, raízes ou capim seco restos de podas e jardinagem, cascas de árvores, grama seca, folhas secas, serragem etc.) liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º Os objetivos desse programa são:

I – economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;

II – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;

III – reduzir a quantidade de resíduos orgânicos nos depósitos;

IV – promover o conceito dos 3R reduzir, reutilizar, reciclar, na cadeia dos resíduos;

V – enriquecer a terra em nutrientes para as plantas;

VI – evitar as queimadas que poluem o ar e incomodam a vizinhança;

VII - auxiliar na agregação do solo melhorando a sua estrutura;

VIII – reduzir o uso de energia no transporte de resíduos;

IX – evitar a geração de subprodutos poluentes, como o chorume tóxico a o gás metano, que contaminam o solo, os lençóis l freáticos e a atmosfera.

X – promoção da capacitação ambiental e do potencial de geração de renda das pessoas envolvidas nas atividades relacionadas à compostagem.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal a divulgação e conscientização da população sobre as técnicas de compostagem por meio de informes publicitários nos meios de comunicação cartilhas educativas, palestras, etc.

Art. 4º A execução do Composta Manacá dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – informação e ensino das técnicas de compostagem;

II – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

III – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

IV – implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fomentar o Programa Composta Manacá estabelecendo parcerias com outras entidades públicas e privadas para a criação de cursos profissionalizantes de compostagem orgânica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru